



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

## **DELIBERAÇÃO AGETRANS N° 1375 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

### **CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO – REAJUSTE TARIFÁRIO 2024 – LINHAS 1 E 2 – CONCESSÃO METROVIÁRIA.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100007/000024/2024, na Nota Técnica CAPET N° 002/2024, no Parecer 41 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

#### **DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - CONHECER, por cabível e tempestivo, o pleito formulado pela Concessionária por meio da Carta 09-CR-024-ENV-0079 - REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL 2024 ( 68362674) em conformidade com o disposto no §5º da Cláusula Sexta, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

**Art. 2º** - HOMOLOGAR o reajuste do novo valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 7,5389 (sete inteiros e cinco mil trezentos e oitenta e nove décimos milésimos de real) como valor da tarifa base para o próximo reajuste tarifário da Concessionária;

**Art. 3º** - AJUSTAR o valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 7,5389 (sete inteiros e cinco mil trezentos e oitenta e nove décimos milésimos de real) para R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), conforme os critérios de arredondamento estipulado no § 11º, da Cláusula Sétima do Sexto termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

**Art. 4º** - DETERMINAR à Concessionária METRÔ RIO que, apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto no "caput" do Art. 8º da Lei Estadual N° 2.869/97 e no §6º da Cláusula Sexta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

**Art. 5º** - RECOMENDAR à SETRAM a celeridade na análise da viabilidade da prorrogação da Tarifa Social para o sistema metroviário uma vez que se mostra como medida de suma importância para garantia ao direito constitucional de ir e vir e de ser assegurada a democratização da prestação do serviço de transporte público metroviário;

**Art. 6º** - DETERMINAR à Secretaria Executiva da AGETRANSP, o envio de Ofícios à Concessionária METRÔ RIO, ao Procurador Geral de Justiça do Estado, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente (Casa Civil e SETRAM) e à Assembleia Legislativa do Estado – ALERJ, informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias da Nota Técnica CAPET n°. 02/2024, do Pleito da Concessionária e desta Deliberação acompanhada deste Voto e dos demais inscritos;

**Art. 7º** - DETERMINAR à Secretaria Executiva, a tomada das providências administrativas para o arquivamento deste feito, após o trânsito em julgado da presente decisão;

**Art. 8º** - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024.

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Relator

**CHARLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 06/03/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 06/03/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 07/03/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 07/03/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 07/03/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **69758652** e o código CRC **3A401C15**.

Referência: Processo nº SEI-100007/000024/2024

SEI nº 69758652

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2334-5600 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)



	GOVERNADOR <b>Cláudio Bomfim de Castro e Silva</b>
	VICE-GOVERNADOR <b>Thiago Pampolha Gonçalves</b>
<b>ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO</b>	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nicola Moreira Mioxione</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Flávio Campos Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR <i>Rodrigo Ratkus Abel</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Andre Luis Dantas Ferreira</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rosângela de Souza Gomes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Adilson de Faria Maciel</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rafael Carneiro Monteiro Piciani</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Leonardo Lobo Pires</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS <i>Vinicius Medeiros Farah</i>	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR <i>Luiz Henrique Marinho Pires</i>	GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Marcus Vinicius Amim Fernandes</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Arthur Carvalho Monteiro</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Maria Rosa Lo Duca Nebel</i>	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luis Dantas Ferreira - Interino</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Leandro Sampaio Monteiro</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>José Mauro de Farias Junior</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Cláudia Maria Braga de Mello</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS <i>Uruan Cintra de Andrade</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Roberta Barreto de Oliveira</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Felipe dos Santos Peixoto (Interino)</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Mauro Azevedo Neto</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Bruno Felgueira Dauaire</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA <i>Washington Reis de Oliveira</i>	SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Isabela Silva Alves (Interina)</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Bernardo Chim Rossi</i>	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i>
	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Douglas Ruas dos Santos</i>
	SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Gutemberg de Paula Fonseca</i>
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA <i>Victor Cesar Carvalho dos Santos</i>
	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Renan Miguel Saad</i>

GOVERNO DO ESTADO

www.rj.gov.br

## SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	
Governadoria do Estado.....	
Gabinete do Vice-Governador.....	
Vice-Governadoria do Estado.....	

### ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil.....	
Gabinete do Governador.....	
Governo.....	
Planejamento e Gestão.....	
Fazenda.....	
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.....	
Polícia Militar.....	
Polícia Civil.....	
Administração Penitenciária.....	
Defesa Civil.....	
Saúde.....	
Educação.....	
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	
Transportes e Mobilidade Urbana.....	1
Ambiente e Sustentabilidade.....	
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	
Cultura e Economia Criativa.....	
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	
Esporte e Lazer.....	
Turismo.....	
Controladoria Geral do Estado.....	
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.....	
Trabalho e Renda.....	
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	
Transformação Digital.....	
Infraestrutura e Obras Públicas.....	
Energia e Economia do Mar.....	
Habituação de Interesse Social.....	
Intergeneracional de Juventude e Envelhecimento Saudável.....	
Mulher.....	
Cidades.....	
Defesa do Consumidor.....	
Segurança Pública.....	
Procuradoria Geral do Estado.....	

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....

REPARTIÇÕES FEDERAIS.....

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 49.039 DE 11 DE ABRIL DE 2024

**DISPÕE SOBRE O VALOR DA TARIFA SOCIAL E TEMPORÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE METROVIÁRIO, A PARTIR DE 12 DE ABRIL DE 2024.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI100001/000493/2024, e

### CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 6º - C, incluído à Lei nº 2.869, de 18 de dezembro de 1997, pela Lei nº 6.700, de 06 de março de 2014, que prevê a possibilidade do Poder Concedente fixar Tarifas Sociais e Temporárias para os serviços públicos de transporte ferroviário e metroviário com vistas a atender aos princípios da modicidade, acessibilidade e universalidade, e

- o Decreto Estadual nº 48.452, de 04 de abril de 2023, que instituiu o valor da Tarifa Social e Temporária do Serviço Público de Transporte Metroviário, conforme disposto no Processo nº SEI100001/000076/2023;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o valor da Tarifa Social e Temporária do Serviço Público de Transporte Metroviário, em R\$ 5,00 (cinco reais), a vigorar a partir de 12 de abril de 2024, até o dia 11 de abril de 2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2024

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Id: 2559412

Guarda de documentos

Digitalização

Indexação e Gerenciamento

Sistema 100% em nuvem

**RJDOC**

rjdoc@ioerj.rj.gov.br

(21) 2717-6209

## Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1375 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

**CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - REAJUSTE TARIFÁRIO 2024 - LINHAS 1 E 2 - CONCESSÃO METROVIÁRIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100007/000024/2024, na Nota Técnica CAPET Nº 002/2024, no Parecer 41 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

### DELIBERA:

**Art. 1º** - CONHECER, por cabível e tempestivo, o pleito formulado pela Concessionária por meio da Carta 09-CR-024-ENV-0079 - REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL 2024 (68362674) em conformidade com o disposto no §5º da Cláusula Sexta, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

**Art. 2º** - HOMOLOGAR o reajuste do novo valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 7,5389 (sete inteiros e cinco mil trezentos e oitenta e nove décimos milésimos de real) como valor da tarifa base para o próximo reajuste tarifário da Concessionária.

**Art. 3º** - AJUSTAR o valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 7,5389 (sete inteiros e cinco mil trezentos e oitenta e nove décimos milésimos de real) para R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), conforme os critérios de arredondamento estipulado no § 11º, da Cláusula Sétima do Sexto termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

**Art. 4º** - DETERMINAR à Concessionária METRÔ RIO que, apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto no "caput" do Art. 8º da Lei Estadual Nº 2.869/97 e no §6º da Cláusula Sexta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

**Art. 5º** - RECOMENDAR à SETRAM a celeridade na análise da viabilidade da prorrogação da Tarifa Social para o sistema metroviário uma vez que se mostra como medida de suma importância para garantia ao direito constitucional de ir e vir e de ser assegurada a democratização da prestação do serviço de transporte público metroviário.

**Art. 6º** - DETERMINAR à Secretaria Executiva da AGETRANSP, o envio de Ofícios à Concessionária METRÔ RIO, ao Procurador Geral de

Justiça do Estado, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente (Casa Civil e SETRAM) e à Assembleia Legislativa do Estado - ALERJ, informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias da Nota Técnica CAPET nº 02/2024, do Pleito da Concessionária e desta Deliberação acompanhada deste Voto e dos demais inscritos.

**Art. 7º** - DETERMINAR à Secretaria Executiva, a tomada das providências administrativas para o arquivamento deste feito, após o trânsito em julgado da presente decisão.

**Art. 8º** - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Relator

**CHARLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1376 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

**CONCESSIONÁRIA RIO BARRA - REAJUSTE TARIFÁRIO 2024 - LINHA 4 - CONCESSÃO METROVIÁRIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100007/000023/2024, na Nota Técnica CAPET Nº 003/2024, no Parecer 40 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

### DELIBERA:

**Art. 1º** - CONHECER, por cabível e tempestivo, o pleito formulado pela Concessionária por meio da Carta L4-CR-024-ENV-0010 - Reajuste Tarifário 2024 - Li (68227031) em conformidade com o disposto no §5º da Cláusula Sétima, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

**Art. 2º** - HOMOLOGAR o reajuste do novo valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 7,3504 (sete inteiros e três mil e quinhentos e quatro décimos de milésimos de real), como valor da tarifa base para o próximo reajuste tarifário da Concessionária.

**Art. 3º** - AJUSTAR o valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 7,3504 (sete inteiros e três mil e quinhentos e quatro décimos de milésimos de real), para R\$7,40 (sete reais e quarenta centavos), conforme os critérios de arredondamento estipulados no § 11º, da Cláusula Sétima do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.